CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
ESTADO DO MARANHÃO
S UM Á R I O G E R A L

ASSUNTO **Página**

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO 3

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I – 6
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA MESA 6
SEÇÃO II – DA RENÚNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA 9
SEÇÃO III – DO PRESIDENTE 9
SEÇÃO IV – DO 1º E 2º VICE-PRESIDENTE 13
SEÇÃO V – DOS SECRETÁRIOS 14
CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES 15
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 15
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES 16
SEÇÃO III – DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES 19
SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES 20
SEÇÃO V – DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES 20
SEÇÃO VI – DOS PARECERES 22
SEÇÃO VII – DAS ATAS DAS REUNIÕES 23
SEÇÃO VIII – DAS VAGAS, LICENÇA E IMPEDIMENTOS 24
SEÇÃO IX – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 25
CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO 27
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA 27

TÍTULO III – DOS VEREADORES
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO 30
CAPÍTULO II – DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO 32
CAPÍTULO III – DAS VAGAS 33
SEÇÃO I – DA EXTINÇÃO DO MANDATO 34
SEÇÃO II – DA CASSAÇÃO DO MANDATO 35
SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO.....35
CAPÍTULO IV – DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES 36

TÍTULO IV – DAS SESSÕES
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 37
SEÇÃO I – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 38
SUBSEÇÃO I –.....38
SUBSEÇÃO II – DO PEQUENO EXPEDIENTE 38
SUBSEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA 39
SUBSEÇÃO IV – DO GRANDE EXPEDIENTE 40

SUBSEÇÃO V – DA TRIBUNA LIVRE 41
SUBSEÇÃO VI – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL 41
SUBSEÇÃO VII – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 42
SEÇÃO II – DAS SESSÕES SOLENES 43
SEÇÃO III – DAS SESSÕES SECRETAS 43
SEÇÃO IV – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO 44
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 44
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS 48
CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES 52
CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS 52
CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES 55
CAPÍTULO VI – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS 55
CAPÍTULO VII – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO 56

TÍTULO VI – DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES 57
SEÇÃO I – DOS APARTES 59
SEÇÃO II – DOS PRAZOS 60
SEÇÃO III – DO ADIAMENTO 61
SEÇÃO IV – DA VISTA 61
SEÇÃO V – DO ENCERRAMENTO 61
CAPÍTULO II – DAS VOTAÇÕES 62
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 62
SEÇÃO III – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO 64
SEÇÃO III – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO 64
SEÇÃO IV – DA VERIFICAÇÃO 66
SEÇÃO V – DA DECLARAÇÃO DO VOTO 66
CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL 66

TÍTULO VII – ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPÍTULO I – DOS CÓDIGOS 67
CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO 68
CAPÍTULO III – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA 70

TÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO E DOS PROCEDENTES 73
CAPÍTULO II – DA ORDEM 73
CAPÍTULO III – DA REFORMA DO REGIMENTO 74

TÍTULO IX – DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES
CAPÍTULO I – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO 74

TÍTULO X – DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I – DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO 76
CAPÍTULO II – DA LICENÇA 77
CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES 77
CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS 77

TÍTULO XI – DA POLÍTICA INTERNA 78
TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS 79

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 80

REGIMENTO INTERNO

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão-MA, alterado pelas Resoluções nº 001/2016, nº 001/2017 nº 003/2021, n° 003/2024 nº 001/2025 e 003/2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNIIPAL DE MARANHÃO – MA. Faz saber, a todos os habitantes de Amarante do Maranhão, que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, compõe-se de vereadores, eleitos nos termos das Constituições da República e do Estado e da Lei Orgânica do Município e das normas do Tribunal Eleitoral.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e julgadoras; exerce atribuições de fiscalização externa financeira, orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1° A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentados pelo Poder Executivo e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3° A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica (ordem e subordinação ao Poder Legislativo).

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público

ao Executivo, mediante indicações.

§ 5° A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6° A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes às responsabilidades do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 3º As sessões da Câmara terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, exceto as solenes ou as sessões solicitadas oficialmente por qualquer Vereador a serem realizadas nas comunidades ou em outro recinto após a aprovação de 3/5 (três quintos) da Câmara, considerando-se nulas as que se realizarem fora de tais princípios.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Câmara, após o registro da ocorrência e aprovação por maioria simples, designará outro local para a realização das sessões.

§ 2º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 4º A Câmara Municipal se reunirá anualmente na sede do Município de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2024, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**.

I– o expediente administrativo da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), ressalvados os feriados, pontos facultativos e convocações extraordinárias devidamente justificadas. **(Incluído pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§1º As reuniões marcadas para esta data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados**. (Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 2º Poderá ser instituído expediente extraordinário, mediante ato da Presidência, quando houver necessidade administrativa devidamente justificada.(**Incluído pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 5º No dia 01 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador Decano, no momento entre os presentes, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**.

§ 1° Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:

“ Prometo no desempenho do meu mandato que o povo me outorgou e, de minha livre e espontânea vontade respeitar, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição do País, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município, bem como, todas as leis e normas emanadas das autoridades e dos Poderes Competentes da União, do Estado e do Município, fazendo tudo quanto a mim couber pela paz, pelo progresso e bem-estar social de todo o povo do Município de Amarante do Maranhão”.

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, de pé, dirão: ASSIM PROMETO.

§ 2° Durante o compromisso, todos os presentes permanecerão em pé.

§ 3° O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse.

§ 4° Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5° O Vereador que não tomar posse na data prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias no início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, devidamente comprovado.

§ 6° No ato da posse e até o término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, devendo o seu resumo constar nas respectivas atas.

Art. 6º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma procederá em relação à declaração de bens.

Art. 7º Por ocasião da posse, o Vereador ou Suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da casa, o que comunicará por escrito à Mesa, bem como sua filiação partidária.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando a juízo do Presidente, para evitar confusões, de apenas dois elementos: o nome e um prenome**,** dois nomes**,** ou dois prenomes..

§ 2º A alteração do nome parlamentar deverá ser comunicada por escrito à Mesa.

§ 3º O Suplente de Vereador não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, suplente dos membros da Mesa Diretora, bem como nao poderá ser membro ou presidente das Comissões, mesmo assumindo interinamente. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2024, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**.

Art. 8º Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara e convidados em geral, com limitação de tempo e número de pessoas.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente,1° Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, e a ela compete:

I– sob orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II– popor projetos, dentre outros, aqueles que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastamento dos cargos respectivos;

III– autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço ou tratamento de saúde, ausentarem-se do Município por mais de 10 (dez) dias.

IV– promover o processo de julgamento das contas do Prefeito;

V– propor projetos de resolução dispondo sobre licenças aos Vereadores para afastamento do cargo, criação de comissões especiais de inquérito e outras comissões com atribuições diferentes das comissões técnicas;

VI– elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias, bem como alterá-la quando necessário;
VII– suplementar mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
VIII– assinar autógrafos dos projetos destinados à sanção ou promulgação pelo Chefe do Poder Executivo;
IX– autorizar a publicação de pronunciamentos; exceto aqueles considerados ofensivos às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem, preconceitos de qualquer natureza ou incitamento à prática de crimes;

Art. 10º Compete ainda à Mesa Diretora, no caso de procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, aplicar aos Vereadores após aprovação do plenário, as seguintes sanções:
I– advertência;
II– censura;
III– inquérito
IV– prisão em flagrante;
V– perda de mandato;
§ 1º Nos casos dos incisos III e IV, a Presidência encaminhará o inquérito ou ato de prisão em flagrante com o detido à respectiva autoridade, para fins de lei própria;
§ 2º A inobservância deste artigo, assim como o porte ou a exibição de armas, importará falta de decoro parlamentar.

Art. 11. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá o 1° Vice-Presidente, eleito pela Casa. Na ausência de ambos, o 2° Vice-Presidente ou os Secretários os substituirão sucessivamente.**(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**
§ 1° Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.
§ 2° Ao 1° Vice-Presidente ou ao 2° Vice-Presidente que venha substituí-lo, compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas ausências, impedimentos ou

licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse.

§ 3° Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e dos seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador Decano, que escolherá entre os seus pares os Secretários. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

Art. 12. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I– pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II– pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela perda ou extinção do mandato do Vereador;

Art. 13. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 14. Os membros da Mesa em exercício poderão fazer parte de comissões, exceto o Presidente.

Parágrafo único. A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em dia e hora préfixados, a fim de deliberar, por maioria, sobre assuntos de sua competência e extraordinariamente quando:

I– tantas vezes sejam necessárias as convocações feitas pelo Presidente;

II– por convocação pelo Prefeito, quando este entender necessário.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, no caso do primeiro biênio, e para o segundo biênio, a eleição da Mesa far-se-á no dia 15 de dezembro do ano imediatamente anterior, ocorrendo à posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e**

cria dispositivos do Regimento Interno).

Art. 16. A eleição da Mesa será realizada com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° O voto na eleição da Mesa Diretora será opcional: secreto ou aberto: **(Redação dada pela Resolução nº 001/2025, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

I– secreto, mediante cédulas impressas, assinadas pela Mesa Diretora dos trabalhos; (**Incluído dada pela Resolução nº 001/2025, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

II- Aberto, hipótese em que o vereador votará verbalmente no Plenário, indicando a chapa de sua escolha;

§ 2° O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3° Após o exercício de dois mandatos consecutivos, o ocupante ficará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Sendo exigido pelo menos um mandato completo exercido por outro membro eleito. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 4° Somente poderá disputar as eleições da mesa diretora a chapa que for apresentada com no mínimo os três nomes titulares que irão concorrer à eleição: Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 5º Somente poderá disputar as eleições à Mesa Diretora a chapa que for apresentada com no mínimo os três nomes titulares que irão concorrer a eleição: Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo Secretário. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§6° A eleição dos membros suplentes da mesa diretora, 1° vice-presidente e 2° vice-presidente, poderá ocorrer em eleição autônoma logo após de eleitos os membros titulares da mesa diretora, caso na primeira eleição não tenha sido eleito diretamente os ocupantes dos cinco cargos. (**Incluído dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§7°É vedada a presença dos Chefes do Poder Executivo Municipal e de Secretários Municipais, Sub Secretários e Assessores nas dependências da sede do poder legislativo, na sessão de eleição da mesa diretora, visando assegurar a autonomia e independência do Poder Legislativo, devendo as votações ocorrerem livres de

qualquer forma de interferência externa. (**Incluído dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal de vereadores, o vereador decano permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**
Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 18. Vagando qualquer cargo, por renúncia, da Mesa, o substituto legal completará o restante do mandato.
Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia, sob a Presidência do Vereador Decano, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**.

Art. 19. A eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga, por inexistência de substituto legal far-se-á por meio de voto opcional: secreto ou aberto, observadas as seguintes exigências e formalidades: **(Redação dada pela Resolução nº 001/2025, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**.
I–presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II– no voto Secreto, serão chamados por ordem alfabética os Vereadores, que depositarão em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação; Voto aberto, a chamada far-se-á em ordem alfabética pelo Presidente em exercício, depois de assinarem a folha de votação; **(Redação dada pela Resolução nº 001/2025, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**.
III– proclamação dos resultados pelo Presidente;
IV– havendo empate, repetir-se-á o pleito para o cargo em votação e, na hipótese de persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato mais velho;

V– proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VI– posse dos eleitos;

VII– é nulo o voto que encerre cédula rasurada, assinalada ou sobrecarta não rubricada.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 20. A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício à ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 21. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído por meio de processo regular aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa, quando faltosos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, tudo de conformidade com o que estabelece a legislação federal vigente.

SEÇÃO III
DO PRESIDENTE

Art. 22. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe:

I– quanto às atividades legislativas;

a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão.

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) presidir a sessão da eleição da Mesa, no período seguinte e dar-lhe posse;

f) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como por aqueles concedidos às

comissões e ao prefeito;

g) nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara em regime de votação efetuado por esta, e, em caso de necessidade de substituições, proceder de igual maneira.

h) fazer publicar os atos da Mesa e da presidência, quais sejam, Portarias, Decretos Legislativos, Resoluções e as Leis promulgadas;

i) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e justificar as ausências por motivo de saúde ou interesse particular;

j) executar as deliberações do plenário;

k) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não tiverem sido empossados no primeiro dia da instalação da legislatura e aos suplentes, na forma prevista neste Regimento;

l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

m) substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

n) representar sobre a inconstitucionalidade de leis, observando o que, a respeito, dispuserem a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município;

o) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados;

p) solicitar, após aprovação da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município;

q) não permitir a publicação de pronunciamentos previamente rejeitados pela Câmara;

r) determinar a publicação de informações e dados não oficiais constantes do expediente após deliberação do plenário;

s) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo ou somente na ata;

t) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas após a deliberação da Câmara;

u) fazer reiterar os pedidos de informações;

v) zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros;

w) fazer, a qualquer momento, comunicação de interesse público ao plenário;

x) dirigir com suprema autoridade a política da Câmara Municipal;

II– quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento e as leis do Município;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata, das comunicações encaminhadas a Câmara e do expediente;

c) determinar, por ofício ou requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do número de presentes;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) organizar e anunciar a Ordem do Dia;

f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha o seu tempo esgotado, ou que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, podendo ainda, suspender a sessão ou encerrá-la definitivamente;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

i) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

j) votar nos casos previstos na legislação municipal;

k) anotar em cada documento a decisão do plenário;

l) resolver democraticamente qualquer questão de ordem;

m) pedir para anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos;

n) de maneira democrática, manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, pedir que se retirarem do recinto, e até solicitar a força policial para esses fins;

o) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

p) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III– quanto à administração da Câmara:

a) Mediante portaria, nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar,

comissionar, conceder gratificações, licenças, férias, abono, demitir, por em disponibilidade, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, promover-lhes as responsabilidades administrativas, civil ou penal; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

b) coordenar o serviço da Secretaria da Câmara, autorizando nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) afixar no quadro de avisos, até o dia 30 do mês subsequente, o balanço orçamentário e financeiro;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, na forma da legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de secretaria;

f) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os requerentes expressamente se refiram;

g) fazer, no fim da sua gestão, juntamente com os demais membros da Câmara, um relatório dos trabalhos da mesma;

h) convocar a Mesa;

i) dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou do plenário;

j) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

k) assinar todas as correspondências da Câmara, quaisquer que sejam os níveis das autoridades a que se destinem;

IV– quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

c) manter, em nome da Câmara e por decisão da mesma, todos os contratos de direito, com o prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, após deliberação do plenário;

e) encaminhar ao prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

f) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

Art. 23. Fica vedado ao Presidente decidir em questões expressamente definidas como da competência exclusiva do plenário;

Art. 24. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário e junto discuti-las, para discuti-las deverá passar a presidência ao seu substituto legal;

Art. 25. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto.
I– na eleição da Mesa Diretora;
II– quando houver empate em qualquer sessão no plenário;
III– nos casos de escrutínio secreto; IV. Na votação das emendas à Lei Orgânica;

Art. 26. É vedado apartear ou interromper o Presidente, senão com sua expressa anuência.
Art. 27. Para efeito de "quórum" o Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos será sempre considerado na contagem da respectiva presença.

SEÇÃO IV
DO 1° E 2° VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Sempre que o Presidente não se achar no recinto, na hora regimental, no início dos trabalhos, será substituído pelo 1° Vice-Presidente e, na ausência deste, pelos respectivos membros da Mesa, seguindo a ordem conforme a Lei Orgânica: 2° VicePresidente, 1° Secretário e 2º Secretário.
Parágrafo único. Quando o Presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de deixar a cadeira, será substituído pelo 1° Vice-Presidente ou ainda conforme a ordem citada no caput deste artigo.

Art. 29. No caso de ausência, vacância ou impedimento, o Presidente será substituído pelo 1° Vice-Presidente, na plenitude de suas funções.

SESSÃO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. Compete ao 1° Secretário:

I– redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

II– ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário;

III– auxiliar a Presidência na coordenação e inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento;

IV– colaborar na execução do Regimento Interno, do Regulamento e do Regimento dos Órgãos;

V– assinar, com o Presidente e o 2° Secretário, as atas, Resoluções, Projetos de Leis aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento;

VI– determinar a entrega, aos Vereadores, dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia;

Art. 31. Compete ao 2° Secretário:

I– auxiliar na redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o Presidente e 1° Secretário;

II– fazer a inscrição de oradores;

III– fiscalizar a publicação dos debates e a organização dos anais;

IV– anotar o tempo do orador na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

V– substituir o 1° Secretário em suas ausências e impedimentos;

VI– ler ata;

VII– constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, consignando outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

VIII– fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IX– exercer as funções que lhe for concedida pela Mesa;

X– coordenar os serviços da sessão de taquigrafia e de gravação;

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo;
Parágrafo único. As comissões serão:
I– permanentes, as que subsistem por toda a legislatura;
II– temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas;

Art. 33. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos partidários com representação na Câmara Municipal;

Art. 34. Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à sua apreciação.
§ 1° Essa credencial será outorgada por deliberação da maioria dos membros da Comissão;
§ 2° Por motivo justificado, o Presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito;
§ 3° No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias;
§ 4° Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias para o esclarecimento de assuntos de sua competência.
§ 5°Sempre que uma comissão solicitar informações ao Prefeito, conforme parágrafo anterior ou requerera audiência preliminar de outra comissão, ficará interrompido o

prazo a que se refere o art. 51, § 3°, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos, findo o qual, a Comissão emitirá o seu parecer; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 6° O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá complementar seu parecer em até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam obtidas no menor espaço de tempo possível;

§ 7° As comissões da Câmara diligenciaram junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara, junto ao Prefeito, para adotar as providencias necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As comissões permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, por meio do exame das matérias que lhes forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade.

Art. 36. As comissões permanentes são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, com as seguintes denominações:

a) Constituição e Justiça, Legislação, Administração, e Assuntos Municipais e Redação Final;

b) Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal;

c) Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Ecologia, Meio Ambiente e Trabalho;

d) Transporte, Comunicação, Energia, Segurança, Defesa do Consumidor, Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 37. Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração . e Assuntos Municipais e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como quanto ao assunto municipal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico,

quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§1°Concluído esta comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo em sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado pelo quórum exigido.

§ 2° À Comissão compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c) licenças ao Prefeito e aos Vereadores.

Art. 38. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I– proposta Orçamentária anual, plurianual e diretrizes orçamentárias; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

II– prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, concluindo por projeto de decreto do Legislativo e projeto de resolução respectivamente;

III– proposições referentes a matérias tributárias, cobertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV– proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores;

V– as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

§ 1° Compete ainda à Comissão emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal quando houver necessidade de autorização legislativa;

§ 2° É obrigatório o parecer desta comissão sobre as matérias enumeradas neste

artigo, em seus inciso I a V, não podendo ser submetida a matéria à discussão e votação do Plenário quando requerido pela própria, Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal.
§ 3° Cabe a esta comissão fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Ecologia, Meio Ambiente e Trabalho emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Ensino e Artes, Patrimônio histórico, esporte, higiene e saúde pública, obras assistênciais, ecologia, Meio ambiente e outros trabalhos públicos.

Art. 40. Compete à Comissão de Transporte, Comunicação, Energia, Segurança, Defesa do Consumidor, Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo dar parecer sobre os problemas relativos às fontes energéticas, à economia do Município, à agricultura, à pecuária, à indústria, ao comércio e ao turismo em geral.

Art. 41. Não poderão ser submetidas à votação final do plenário as matérias que não estejam acompanhadas de Parecer da Comissão Permanente, salvo pela decisão em contrário de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara. **(Revogado pela Resolução 001/2017)**

Art. 42. Aplicam-se às Comissões Permanentes o disposto nos artigos 18 e 22 deste Regimento Interno, concernentes às suas eleições.

Art. 43. As Comissões Permanentes serão eleitas sob a direção do Presidente da Câmara para o período de um biênio da legislatura.
§ 1° Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 02 (duas) Comissões.
§ 2° Cada uma das Comissões Permanentes elegerá seu Presidente.
§ 3° O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão registradas em livros próprios.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I.– convocar reuniões extraordinárias;
II– presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III– receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;
IV– zelar pela observância dos prazos cometidos à Comissão;
V– representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI– conceder vistas de proposições aos membros da comissão, a qual não poderá exceder as 48 (quarenta e oito) horas para as proposições em regime de tramitação ordinária;
VII– solicitar à Presidência da Câmara a substituição de membros da Comissão.
§1° O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.
§ 2° Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Art. 46. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão da qual a matéria seja originária.

Art. 47. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a direção do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum às comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES

Art. 48. As comissões permanentes se reunirão ordinariamente no edifício da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, as quartas-feiras e iniciarão as reunioes às 09h:00min. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2024, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)..**

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, comunicando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar, no ato da convocação com a presença de todos os membros;

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 49. As reuniões, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas as sessões.

Art. 50. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições encaminhá-las às comissões competentes para emitirem parecer.

§ 1º Os Projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes, pelo Presidente dentro do prazo de 03 dias da entrada na Câmara, após a leitura no expediente da sessão.

§ 2º Recebida qualquer matéria, o Presidente da Comissão designará um relator dentre os membros efetivos para análise e emissão de parecer.

§ 3º O prazo para a Comissão emitir parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator a contar da data do recebimento da matéria.

§ 5º O relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do parecer.

§6º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará a matéria e emitirá o parecer.

§7º Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão emitir o parecer será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

b) o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

c) o relator designado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o projeto e emitirá o parecer;

d) findado o prazo estipulado para a Comissão designada, e esta não emitir o seu parecer, a matéria será enviada a outra Comissão ou poderá ser incluída na Ordem do Dia, conforme o Artigo 42.

§ 8º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento.

Art. 52. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação Assuntos Municipais, e Redação Final, ouvida sempre em primeiro lugar e a de Orçamento, Finanças, e Obras Públicas, e Planejamento Municipal em último.

§ 1º A matéria sobre a qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhada diretamente de uma para a outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, requererá por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do plenário. O pronunciamento da Comissão versará no caso, e exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos à Comissão, e esta não tento emitido o parecer, o Presidente da Câmara, de oficio ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator especial para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer, neste caso, será observado o que prevê o Artigo 41.

§5º É vedada a qualquer outra Comissão manifestar-se:

I– sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final;

II– sobre a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal.

III– sobre o que não for de sua atribuição específica.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art. 53. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo;

Parágrafo único. O parecer será escrito e constará de três partes:

I– exposição da matéria em exame;

II– conclusão do relator, tanto quando possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe emenda substitutiva;

III– decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 54. Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples manifestação, através da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com as conclusões do relator;

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que trouxeram, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões.

§ 4º Poderá o membro da Comissão emitir voto em separado devidamente fundamentado:

I– pelas conclusões, quando, favoráveis às conclusões do relator, lhe der outra fundamentação;

II– aditivo quando favoráveis às conclusões do relator, acrescentado novos argumentos à sua fundamentação.

III– contrário, quando, se opuser formalmente às conclusões do relator;

§ 5º O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 55. O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado.

SEÇÃO VII
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 56. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I– a hora e o local da reunião;

II– os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes com ou sem justificativa;

III– referências sucintas aos relatórios e aos debates;

IV– a relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

Parágrafo único. Lida e aprovada no início de cada reunião a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e pelos demais membros da comissão que desejarem;

Art. 57. Caberá à Secretaria Executiva da Casa prestar assistência às comissões, além de proceder à redação das atas de suas reuniões e de manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58. A vacância nas Comissões verificar-se-á: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

I–com a renúncia;

II– com a perda do mandato do Vereador;

III– Com a licença; **(Incluído dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º As faltas às reuniões das Comissões deverão ser devidamente justificadas.

§ 3º O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas comissões de acordo com o partido ou bloco a que pertencer o substituído;

Art. 59. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara juntamente com os demais membros das comissões designar o substituto.

§ 1°Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

§ 2° A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. As Comissões temporárias poderão ser:

I – comissões Especiais;

II –comissões Especiais de Inquérito;

III – comissões de Representação;

IV – comissões Representativas, no recesso.

Art. 61. Comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1°As Comissões serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2° O projeto de resolução a que se alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da mesma sessão de sua apreciação.

§ 3° O projeto de resolução propondo a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente.

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento;

§ 4° Ao Presidente da Câmara caberá indicar, após processo de discussão do plenário, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, quando possível, a representação proporcional partidária.

§ 5° O primeiro signatário do Projeto de Resolução que o propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6° Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seu trabalhos.

§ 7° Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho em uma proposição deverá apresentá-la em separado, constituindo

parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privatida do Prefeito, da Mesa e dos Vereadores, quanto aos projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão a quem de direito.

§ 8° Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de prazo de funcionamento por meio através de projeto de resolução de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo § 2º deste artigo.

§ 9°Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 62. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1° O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2° Recebido o requerimento, a Mesa elaborará projeto de resolução ou decreto legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2°, 3°, 4°, 6°, 7° e 8° do artigo anterior.

§ 3° A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiro, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 63. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter solene ou social.

§ 1º As Comissões de representação serão constituídas pelo Presidente da Câmara ou membros da Comissão Permanente, relacionadas ao assunto a ser tratado na reunião a que couber representar.

§ 2° Na constituição das Comissões de Representação assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participarem da Câmara.

Art. 64. As Comissões de investigação e processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I– apurar infrações político administrativas do Prefeito, vice-prefeito, dos vereadores e agentes do poder executivo, no desempenho de suas funções nos termos fixados na legislação federal pertinente; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

Art. 65. Aplicam-se subsidiariamente às comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Art. 66. Durante o recesso parlamentar haverá uma comissão representativa da Câmara, com atribuições plenas na forma da Lei Orgânica.

CAPITULO III
DO PLENARIO

Art. 67. O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede;

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidos em lei ou neste Regimento.

§ 3°O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 68. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta, maioria especial e maioria qualificada, conforme as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 69. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de sua Secretaria Executiva, por portaria ou ordem de serviço, baixada pelo presidente após decisão do

Plenário.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos secretários.

Art. 70. A nomeação, a admissão, a exoneração e a dispensa dos servidores da Câmara competem à Presidência, conforme ato de resolução da Casa.

Art. 71.Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Executiva, a criação ou extinção de seus cargos, bem como, a fixação de seus respectivos vencimentos, serão definidos por lei específica.

Art. 72. As correspondências oficiais da Câmara serão de responsabilidade da Secretaria Executiva, sob a direção da Presidência.

Art. 73. Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas.

I– da Mesa:

a) ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como a sua alteração quando necessário;

2. suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

3. abertura de sindicância, de processos administrativos e de aplicação de penalidades;

4. Outros casos assim definidos em lei.

II – da Presidência:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. regulamentação dos serviços administrativos;

2. nomeação de Comissão Especial, de Inquérito e de Representação;

3. assuntos de caráter financeiro;

4. designação de substitutos nas comissões;

5. outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

6. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Executiva, bem como a promoção, comissionamento, concessão de gratificação, a disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da lei.

b) portaria, nos seguintes casos:

1. remoção, readmissão, férias e abono de faltas dos funcionários da Câmara;

2. outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único. A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como, das portarias, obedecerá ao período da Legislatura e à aprovação do Plenário previamente consultado.

Art. 74. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 75. A Secretaria Executiva, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, a secretaria deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 76. A Secretaria Executiva terá livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I–termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II–declaração de bens;

III–registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV–cópias de correspondência oficial;

V–rotocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI–protocolo, registros e índices de proposições em andamento e arquivados;

VII– solicitação e contratos para obras e serviços;

VIII–termo de compromisso e posse de funcionários;

IX–contrato em geral;

X– contabilidade e finanças;

XI– cadastramento dos bens imóveis;

§ 1° Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2° Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Executiva poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema conveniente.

TÍTULO III DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 77. Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

77-A. Os vereadores serão remunerados por subsídios, fixados através de Resolução Legislativa, para vigorar na legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato. (**Incluído pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

Art. 78. Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar na eleição da Mesa;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa;

V – participar das comissões;

VI–usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

Art. 79.São obrigações e deveres do Vereador:

I –fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II– comparecer decentemente trajado nas sessões, à hora prefixada, com vestimentas apropriadas à função legislativa: paletó ou blazer e calçado social.

III – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como, impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

Art. 80. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa da Câmara conhecerá o fato e, na sessão secreta especialmente convocada o relatará à Câmara, devendo ser aplicadas ao Vereador as sanções do art.10 deste Regimento.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a segurança da Casa.

Art. 81. O Vereador não poderá, desde a posse:

I – firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II – aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública, direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público;

III – exercer outro mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

IV – patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

V – ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta, ou indireta municipal, estadual ou federal, salvo mediante aprovação em concurso público;

Art. 82. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor púbico Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2. receberá cumulativamente as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo das remunerações a que faz jus;
b) não havendo compatibilidade de horários:
1. exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Art. 83. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato:

CAPÍTULO II
DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 84. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 5° deste Regimento.
§ 1° Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como, os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo apresentar os respectivos diplomas. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.
§ 2° Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da convocação.
§ 3° A recusa do Vereador eleito quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após decurso do prazo estipulado pelo o art. 5° parágrafo 4°, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4° Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, realizada a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador e ao Suplente, sob nenhuma alegação salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.
§ 5° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 85. O Vereador poderá licenciar-se:

I– por motivo de saúde;

II–para tratar de interesse particular;

III–para desempenhar missões temporárias de caráter de relevante interesse do Município ou da Câmara;

a). para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III;

b) a apresentação dos pedidos de licença será feita diretamente ao Presidente, que julgará sua procedência.

c) a Mesa somente convocará o suplente de Vereador licenciado se a licença for concedida por período igual ou superior a cento e vinte dias, salvo se o Vereador for investido no corgo de Secretário Municipal ou por força da lei. Renovada a licença por período igual, continuará convocado o suplente.

d) o suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

e) a diária concedida aos vereadores, ao presidente e aos servidores que estejam desempenhando missões temporárias de caráter de relevante interesse do município ou da câmara será baseada em Resolução específica.

f) quando em recesso, as licenças serão concedidas por meio de Resolução da Mesa Diretora.

g) o Vereador afastado do exercício do mandato não poderá integrar a Comissão de Representação da casa ou de grupo de Vereadores.

h) o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração deste ou daquele cargo.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 86. A vacância na câmara dar-se-ão: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

I – por extinção do mandato;

II – por cassação;

§ 1° Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos

estabelecidos pela legislação federal e pelas determinações deste Regimento.

§ 2° A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do plenário, em votação secreta, nos casos previstos pela legislação federal,pela Lei Orgânica e na forma deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

SEÇÃO I
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 87. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 30(trinta) dias;

III – deixar de comparecer sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda por motivo de doença devidamente comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.

IV – incidir no impedimento para o exercício do mandato estabelecido em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes nos prazos fixados em lei pela Câmara.

V – incidir no caso previsto no artigo 10.

§ 1° para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quórum”, execetuados aqueles que comparecerem e assinarem os respectivos livros de presença, assim como os que estiverem licenciados ou nos outros casos previstos neste Regimento.

§ 2º As Sessões Solenes convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas sessões ordinárias para o efeito do disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto-Lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 88. Para os efeitos do § 1º do Artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Considera-se não comparecimento se o vereador apenas assinou o

livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

Art. 89. A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata após a sua ocorrência e comprovação.
Parágrafo único- O presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibido de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art. 90. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste de Ata.

SEÇÃO II
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 91. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
I – utilizar do mandato para a prática de corrupção ou improbidade administrativa;
II – fixar residência fora do Município, salvo por motivo justificado e aprovado pelo Plenário;
III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 92. O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação federal,na Lei Orgânica e na forma deste Regimento. : **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**
Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 93. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do vereador
I – por incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 94. A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até ao final da suspensão.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 95. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, oposição, bancada, bloco, federação ou governo e o intermediário autorizado entre eles e o órgão da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 1º A indicação ou mudança do líder e vice- líder de governo, oposição, bancada, bloco, partido político ou federação, serão feitas em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, a qualquer tempo da legislatura. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 2º Além de outras atribuições previstas neste Regimento, os líderes indicarão os representantes partidários às comissões da Câmara.

§ 3º Sempre que houver alterações nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências ao recinto, pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º Os líderes votarão antes dos liderados.

§6° Os membros titulares da Mesa Diretora não poderão ser líderes. **(Incluído pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

Art. 96. É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da presidência, a qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º A juízo da presidência, poderá o líder se por motivo ponderável, não lhe for

possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
§ 2º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar no prazo superior a 10 (dez) minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

Art. 97. A reunião dos líderes, para tratar de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98. As sessões da Câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada por maioria simples.

Art. 99. As sessões preparatórias reger-se-ão pelo disposto no Capítulo II, Título I deste Regimento.

Art. 100. As sessões da Câmara com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 101. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, por meio da publicação da pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 102. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
§ 1ºA critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Executiva, necessários ao andamento dos trabalhos.
§ 2º A convite da presidência, com exceção à sessão de eleição da mesa diretora, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais,

personalidades homenageadas e representantes populares, credenciados da imprensa escrita, falada e televisada, que terão lugar reservado para esse fim. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I

Art. 103. As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras e começarão às 9h (nove) horas. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

Art. 104. As Sessões Ordinárias da Câmara constarão de:
I – pequeno Expediente com duração de 30 (trinta) minutos;
II – ordem do dia com duração de 90 (noventa) minutos;
III – grande Expediente com duração de 40 (quarenta) minutos;
IV – tribuna Livre com duração de 20 (trinta) minutos; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**.
V – explicação Pessoal com duração de 65 (sessenta e cinco) minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

Art. 105. À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal de forma regimental, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“ SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS ”

SUBSEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 106. O Pequeno Expediente será reservado:
a) leitura bíblica;
b) leitura e aprovação da ata;

c) leitura do expediente.

Art. 107. Abertos os trabalhos, o secretário-geral da Casa fará a leitura da ata da sessão anterior. Terminada a leitura da mesma, o Presidente submetê-la-á imediatamente à discussão do Plenário declarando-a aprovada, se sobre ela não houver nenhuma reclamação.

§1º No caso de reclamação, a Mesa prestará os esclarecimentos que julgar convenientes e julgará a procedência da retificação, cujo resultado será consignado na ata seguinte.

§ 2º Sobre a ata o vereador só poderá falar para retificá-la uma vez, por não mais de 03 (três) minutos.

§ 3º A ata aprovada será encaminhada à sessão de anais e serão extraídas cópias para arquivo na 2ª Secretaria.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 108. Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, passa-se à ordem do dia.

§ 1ºEfetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da ordem do dia.

Art. 109. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

Art. 110. A ordem do dia será organizada pela Mesa e constará de:

I – discussão, votação de requerimentos, indicações, pareceres e projetos;

II – 1º e 2º discussões de projetos e respectivas votações;

III – leitura e aprovação da redação final;

IV– a pauta da ordem do dia deverá ser publicada ou fornecida pela mesa diretora a

qualquer vereador quando concluída no final do último expediente que antecede a sessão. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

Art. 111. A ordem estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida:
I – para posse de vereador;
II – por assunto urgente;
III – para adiamento dos trabalhos;
IV – em caso de preferência.

Art. 112. Cinco minutos antes de encerrar a Ordem do Dia, é facultado a qualquer Vereador ou ao Presidente solicitar a prorrogação dos trabalhos por tempo determinado, para ser ultimada a discussão do assunto de que se estiver tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário.
§ 1º Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão. **(Revogado pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**
§ 2º Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem do dia atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

SUBSEÇÃO IV
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 113. Finda a Ordem do dia, seguir-se-á o Grande Expediente.
§ 1º O Grande Expediente destina-se aos oradores da administração pública, inscritos em livro especial, com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes da sessão para versarem sobre assunto de sua livre escolha, com duração de 10 (dez) minutos para cada orador.
§ 2º O orador que não estiver presente, quando chamado a ocupar a tribuna perderá a vez.
§ 3º No Grande Expediente não será admitido requerimento, verificação de presença, nem questão de ordem.

§ 4º O prazo reservado ao Grande Expediente não poderá ser prorrogado.

SUBSEÇÃO V
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 114. Esgotado o tempo reservado ao Grande Expediente, passar-se-á à Tribuna Livre.

§ 1º a tribuna livre é destinada à manifestação popular para versar sobre assunto de livre escolha, desde que haja respeito à dignidade humana e ao Regimento Interno da Casa.

§ 2º O tempo de duração do pronunciamento de cada orador não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos.

§3º A inscrição para falar será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 2º Secretário, que a passará ao presidente.

§ 4º Proceder-se-á de igual maneira ao § 2º do artigo anterior, quando o orador não estiver presente.

§ 5º Não serão necessários requerimento, verificação de presença, nem questão de ordem.

SUBSEÇÃO VI
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 115. A explicação Pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente pelo 2º Secretário, que a encaminhará ao presidente.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal o presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão, não poderá ser prorrogada para o uso da palavra em explicação pessoal.

§3° O tempo para manifestação na explicação pessoal será de 05(cinco) minutos para cada vereador, podendo o tempo total de 65 (sessenta e cinco) minutos ser dividido entre os inscritos. **(Incluído pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

§4° O vereador inscrito que desistir poderá conceder seu tempo de fala a qualquer

colega inscrito ou não inscrito. **(Incluído pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

SUBSEÇÃO VII
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 116. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

§ 1º As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º As sessões poderão ser convocadas em sessão ou fora dela.

§ 3º Quando feita fora da sessão, a comunicação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo presidente, através de informação pessoal ou escrita, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão.

Art. 117. A sessão extraordinária terá todo seu tempo destinado à ordem do dia.

Art. 118. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II - Pelo presidente da câmara, quando este entender necessário; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

III – Pela maioria absoluta dos Vereadores; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

IV – automaticamente nos casos de Estado de Sítio, Estado de Emergência, Estado de Calamidade Pública e Intervenção Estadual.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo matéria de relevante interesse interno da Câmara, ressalvado o inciso IV do presente artigo. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

SEÇÃO II
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 119. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como, para solenidades civis e oficiais.

Parágrafo Único. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 120. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria simples, quando ocorrer motivo relevante.
§ 1° Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes que se retirem do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.
§ 2° Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública. § 3° A ata será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa. § 3° - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 5° Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seus discursos a escrito, para serem arquivados com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 121. A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

SEÇÃO IV
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 122. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1°As proposições poderão consistir em:

a) projetos de lei;

b) projetos de Decreto Legislativo;

c) projetos de Resolução;

d) indicações;

e) requerimentos;

f) substitutivos;

g) emendas ou Subemendas;

h) pareceres;

i) vetos;

j) moções.

§ 2° As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter a ementa de seu assunto

Art. 123. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara e contrariem dispositivos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

II – que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo à Lei, a Decreto, a Regulamento ou a qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo mediante

requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
VI – que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
VII – que faça alusões pessoais, contemha expressões ofensivas a que quer que seja, ou suscite ideias odiosas.
Parágrafo único. Se o autor da proposição dada como inconstitucional ou como antirregimental não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, que se discordar da decisão, restituirá a proposição com parecer, o qual será votado pelo Plenário. Caso seja aprovada a proposição voltará para despacho do Presidente, para o devido trâmite.

Art. 124. Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.
§ 1° São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.
§ 2° As assinaturas que se seguem à do autor serão considerados de apoiamento, implicando a concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita e não poderão ser retiradas após a sua entrega à Mesa.
§ 3° As assinaturas de apoio mento não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 125. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 126. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I – urgência Especial;
II – urgência;
III – prioridade;
IV – ordinária;

Art. 127. A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente,

observadas as seguintes normas e condições:

I – concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com parecer, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

II – na ausência ou impedimento de membros das comissões, o Presidente da Câmara, designará por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

III – na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário, a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentado justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se ao contrário o Plenário acolher a sugestão da presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

IV – a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetida à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

a) mesa, em proposição de sua autoria;

b) ela Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por 2/3 (dois terços), no mínimo dos vereadores presentes;

V – somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte, que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

VI– o requerimento de Urgência Especial, poderá ser apresentado em qualquer ocasião, devendo ser aprovado por maioria absoluta, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

VII – Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo

de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

VIII – Aprovado o requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no inciso anterior; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

IX – O requerimento de Urgência Especial, não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um vereador de cada de bancada, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

Art. 128. Tramitarão em Regime de Urgência as proposições sobre:

I – matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da lei.

II – Matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos vereadores, quando solicitado o prazo.

Art. 129. Terão tramitação em Regime de Prioridade as proposições sobre:

I – orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II – matéria emanada do Executivo, quando solicitado o prazo;

III – projeto de codificações.

Art. 130 .A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 136, 137 e 138 deste Regimento.

Art. 131. As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 132. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – projeto de Lei;

II – projeto de Resolução.

Art. 133. O projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e está sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – de vereador;

II – do Prefeito;

III – da comissão da Câmara;

IV – de iniciativa popular.

§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) disponham sobre a matéria financeira;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos e vantagens dos servidores*;*

c) importem em aumento de despesas ou diminuição da receita;

d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores ou concedam subvenção ou auxilio;

e) disponham sobre o orçamento do município.

§ 3º Mediante solicitação expressa do Prefeito a Câmara apreciará o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento por sua secretaria executiva.

§ 4º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Prefeito, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como termo inicial.

§ 5º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º O disposto no § 3º, não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

§ 7º Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito, não serão admitidas emendas de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objeto.

§ 8º É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais no seu orçamento, através da anulação total ou parcial de dotação da Câmara;

b) criem ou instiguem cargos de seus serviços e fixem os seus respectivos vencimentos;

c) disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 9º Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 10º Nos Projetos de Lei que criem cargos na Câmara, somente serão admitidas emendas, que de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas, no mínimo, pela metade dos seus membros.

§ 11º A lei que crie cargos nos serviços da Câmara será aprovada pela maioria absoluta e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, salvo se for solicitada urgência e esta seja aprovada pela maioria absoluta.

Art. 134. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as comissões a que foi distribuído será considerado rejeitado.

Art. 135. A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

Art. 136. O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites de economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito; **(Revogado pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

c) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

e) criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais que, reconhecidamente tenham prestado serviços considerados relevantes;

g) cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;

h) demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2º É de exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as letras “C”, “D” e “E” do parágrafo anterior.

Art. 137. O projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Executiva, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereador;

b) fixação de remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento dos recursos de sua competência e) Concessão de licença ao vereador;

f) constituição de comissão Especial de Inquérito quando o fato referir se a assunto de economia interna, nos termos deste Regimento.

g) constituição de Comissões Especiais;

h) organização dos serviços administrativos em criação de cargo;

i) concessão de diárias aos Vereadores, Presidente e Servidores;

j) demais atos de sua economia interna;

§ 2º Os projetos de Resolução do legislativo, elaborados pelas comissões Permanentes ou Especiais de Inquérito em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia, da Sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador para que seja ouvida oura comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

Art. 138. Lido o Projeto pelo 1º Secretario, no expediente, ressalvando os casos

previstos neste Regimento, será ele encaminhado às comissões permanentes, que por sua natureza, devam opinar pelo assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o presidente consultará sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Art. 139. São requisitos dos Projetos:

I – emenda de seu objetivo;

II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Parágrafo único. Sempre que um Projeto se ache indevidamente redigido, a Mesa o devolverá a seu autor, a fim de que este o ajuste às prescrições regimentais.

Art. 140. Terminada a leitura do Projeto, o presidente determinará a remessa às Comissões competentes.

Art. 141. Dentro de 15 (quinze) dias, após o recebimento, a comissão emitirá parecer sobre o Projeto, devolvendo a presidência para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º Se a Comissão, para emitir o parecer, julgar escasso o prazo de 15 (quinze) dias, solicitará à Câmara prorrogação deste prazo, a qual não excederá a 05 (cinco) dias.

§ 2º Se a Comissão não houver apresentado seu parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem solicitar prorrogação, será o Projeto incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer, ouvida a Câmara previamente, sem discussão.

§ 3º Se, na hipótese do parágrafo anterior, se julgar que a matéria não pode prescindir de parecer, o presidente nomeará uma comissão especial composta de 03 (três) membros para estudar o assunto e opinar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 142. Todo Projeto poderá ser substituído na primeira discussão e alterado, por emendas, na segunda.

§ 1ºAs emendas poderão alterar, gramatical ou substancialmente o assunto do Projeto a que se referem, não podendo, todavia, conter matéria estranha à natureza daquilo que se discute.

§ 2ºAs emendas aprovadas não poderão ser destacadas dos Projetos a que pertencerem para constituírem outros Projetos especiais.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 143. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente da deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no expediente.

§ 2º Não serão objeto de indicações as matérias reservadas pelo Regimento interno sob forma de requerimento.

Art. 144. Aprovada a redação final da indicação será esta tida como indicação do Poder Legislativo por proposição do autor da matéria.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 145. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto de interesse público, por Vereador, Comissão, Conselho e Organização Popular.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-lo os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeito apenas a despacho do Presidente;

b) sujeito a deliberação do Plenário;

Art. 146. São de alçada do Presidente da Câmara os requerimentos verbais que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;

V- observância de disposição regimental;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

IX – preenchimento de lugar em comissão;

X – declaração de voto;

XI – retificação de atas;

Art. 147. São de alçada do Presidente da Câmara os requerimentos escritos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos;

V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara.

§ 1° A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2° Informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador e sobre o mesmo assunto e já respondido fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 148. São de alçada do Plenário, verbais e votados, sem se proceder à discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – programação da sessão;

II – destaque de matéria para votação;

III – encerramento de discussão, nos termos do artigo 168, inciso III, deste regimento.

Art. 149. Dependem de deliberação do Plenário, devendo ser aprovados por maioria simples os requerimentos escritos, que solicitem:

I – publicação de informações oficiais;

II– inserção em ata de votos de pesar ou regozijo públicos, protesto ou repudio;

Art. 150. Dependem de deliberação do plenário, devendo ser aprovados por maioria absoluta, os requerimentos escritos que sugerirem ou solicitarem:

I – informações ao prefeito;

II – retirada de proposição, substitutivo ou emendas de projetos de Lei Orçamentária;

III – discussão e votação de proposição em capítulo, grupo de artigos ou emendas;

IV – constituição de comissão de inquérito;

V – votação por determinado processo;

VI – preferência;

VII – urgência para matéria que esteja na Ordem do Dia;

VIII – audiência de uma comissão;

IX – convocação do Prefeito, Sd ecretários, Diretores ou Presidentes de Sociedades de Economia Mista;

X – inscrição nos anais de documentos ou publicações não oficiais;

XI – informações solicitadas a entidades públicas;

XII – apresentar à Câmara sugestões ou apelos às autoridades ou ao poder público;

Art. 151. Os requerimentos constarão da Ordem do Dia, exceto os que se referirem a assuntos de urgência ou de prorrogação de hora.

§1º Cabe ao Presidente da Câmara indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

§2º É facultada a cada Vereador a apresentação de até três requerimentos, por sessão.

§3º Os requerimentos em pauta, que não forem votados no prazo de duas sessões, serão arquivados por determinação do Presidente.

§4º O aditivo só será incorporado ao requerimento com a aquiescência do autor.

§5º Nenhuma matéria será apreciada sem a presença do autor no Plenário.
§6º É facultado aos Conselhos e Organização Populares a apresentação de até dois requerimentos, por sessão.

Art. 152. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às comissões, se assim julgar conveniente.

Art. 153. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, independentemente da apreciação do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES

Art. 154. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apoio ou repúdio.

Art. 155. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por organização popular, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em votação.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUVISO, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 156. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentados sobre o mesmo assunto.
Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 157. Emenda é a proposição apresentada como assessória à outra.
§1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§2º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
§3º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
§4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
§5º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 158. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 159. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranho ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente da Câmara.
§2º Idêntico direito de recurso ao plenário, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao seu autor.
§3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.
§4º Só serão admitidas emendas em qualquer projeto quando da sua segunda discussão.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 160. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Art. 161. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão competente e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 134 deste Regimento;

II – a discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovadas ou rejeitadas, forem idênticas;

III – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V – o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI
DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 162. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário;

§ 1ºTerão discussão única todos os Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução;

§ 2º O Projeto de Lei que disponha sobre:

a) Concessão de auxílio-subvenções;

b) Convênio com entidades públicas e consórcio com outros municípios;

c) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

d) Concessão de utilidade pública a entidades particulares, terá discussões única;

§ 3º Estarão sujeitas, ainda, à discussão as seguintes proposições:

a) requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário, conforme disposto no artigo 149, deste Regimento.

b) indicações quando sujeitas a debates, nos termos do artigo 142, deste Regimento.

c) pareceres emitidos sobre circulares de Câmara Municipais e outras entidades.

d) o Veto.

§ 4º Serão votadas em dois turnos e aprovadas por maioria absoluta, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Entre elas as proposições relativas à criação de cargos da Câmara, assim como os Projetos oriundos do Executivo Municipal, salvo se solicitada e aprovada a urgência.

§ 5º Havendo mais de uma proposição, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 163.Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, que deverá falar em pé salvo quando, enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 164. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação da ata;

II – no Pequeno Expediente, quando inscrito até o início da sessão, na forma do artigo 166, II deste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, nos termos do artigo 174, § 1°, deste Regimento; VII – para justificar requerimento de urgência;

VIII – para justificar o seu voto, nos termos do artigo 179, deste regimento;

IX – para explicação pessoal, nos termos do artigo 114 deste regimento

X – para apresentar requerimento nas formas dos artigos 147, 148 e 149, deste regimento.

§ 1° O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não deverá:

a) – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

b) - desviar-se da matéria em debate;

c) - falar sobre matéria vencida;

d) – usar de linguagem própria;

e) – ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) – deixar de atender as advertências do Presidente;

§ 2°O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) - para leitura de requerimento de urgência;

b) – para comunicação importante à Câmara;

c) – para recepção de visitantes;

d) – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

e) – para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental;

§ 3°Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

a) – ao autor;

b) - ao relator;

c) – ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda;

d) – ao membro da Mesa.

§ 4° - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SESSÃO I
DOS APARTES

Art. 165. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. §

1° O aparteamento deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1(um) minuto;

§ 2° Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3° Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para

encaminhamento de votação ou declaração de voto.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS

Art. 166. O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para o uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar retificação da ata;

II – 5 (cinco) minutos para falar na tribuna durante o pequeno expediente para versar sobre assunto de livre escolha; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

III – na discussão de:

a)Veto: 10 (dez) minutos com apartes;

b)– parecer de redação final ou de reabertura de discussão; 5 (cinco) minutos;

c)– Projetos: 10 (dez) minutos, com aparte;

d)– parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 5 (cinco) minutos com apartes;

e)– parecer do Conselho de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 10 (dez) minutos com apartes;

f)– processo de cassação do mandato de Vereador e Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 120 (cento e vinte) minutos, permitido a prorrogação para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

g)– requerimento: 5 (cinco) minutos com apartes;

h)– orçamento Municipal (Anual e Plurianual): 10 (dez) minutos tanto em primeira como em segunda inscrição;

i)– os prazos referentes ao processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa serão previstos na Legislação Federal pertinente.

IV - Em explicação pessoal 05 (cinco) minutos, sem apartes, podendo este prazo ser prorrogado conforme §4° do Art. 115 deste regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

V - para encaminhamento de votação 05 (cinco) sem apartes;

VI - para declaração de voto 03(três) minutos sem aparte,

VII - pela ordem, 2 (dois) minutos sem aparte;

VIII - para apartear, 1 (um) minuto

IX - mo uso da tribuna livre: 10 (dez) minutos sem apartes;

SEÇÃO III
DO ADIAMENTO

Art. 167. O adiamento da discussão de qualquer proposição, estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da Mesa, admitindo-se o pedido do início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, nunca superior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 2 Apresentados 02(dois) ou mais requerimentos de adiamento quando o Projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder ao prazo para deliberação.

SEÇÃO IV
DA VISTA

Art. 168. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

SESSÃO V
DO ENCERRAMENTO

Art. 169. O encerramento da discussão dar-se-á:

I– por inexistência de orador inscrito;

II–pelo decurso dos prazos regimentais;

III- a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário por maioria simples.

CAPITULO II
DAS VOTAÇÕES
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 170. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 171. O vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se mediante fundamentada justificativa.

Art. 172. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III- por maioria especial de votos;

III – por maioria qualificada de votos.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria especial é a que atinge ou ultrapassa 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

§ 4º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 173. Quanto ao quórum para aprovação, respeitando-se o que prevê a Lei Orgânica:

§ 1° Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a

aprovação e as alterações das seguintes matérias;

I– código Tributário do Município;

II – código de Obras e Edificações e Postura;

III – estatuto dos Servidores Municipais;

IV – criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais, seja do Legislativo ou do Executivo;

V– concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;

VI – rejeição de veto do Poder Executivo.

§ 2° - Dependerão do voto favorável da maioria especial dos membros da Câmara:

I – dispensa de interstício de parecer; **(Revogado pela resolução 001/2017)**

II – emenda ao Regimento Interno da Câmara

III – parcelamento e renegociação de dívida do município. **(Revogado pela resolução 003/2026)**

§ 3° Dependerão de voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara:

a) - as leis concernentes a:

1.emenda à Lei Orgânica;

2.aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

3.aprovação de leis delegadas;

4. concessão de serviços públicos;

5. concessão de direito real de uso de bens públicos

6. alienação de bens imóveis;

7. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

8. redenominação de prédios, vias e logradouros públicos;;

9. obtenção de empréstimos;

b) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

c) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;

d) parcelamento e renegociação de dívida do município. **(Incluído dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

§ 4° Dependerá, ainda do mesmo “quórum” estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito ou Vereador, assim como licença para processar criminalmente qualquer Vereador.

SEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 174. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar já debatida a matéria e com discussão encerrada poderá ser solicitado o encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1° No encaminhamento da votação, será assegurada a cada bancada, por meio de um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vetados os apartes.

§ 2° Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 175 . São quatro os processos de votação: **(Redação dada pela Resolução nº 001/2025, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto;

IV – Opcional (Secreto ou Aberto). **(Redação dada pela Resolução nº 001/2025, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

§ 1° O processo simbólico de votação consiste na simples contagem, de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3° O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

a) votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) votação de proposições que objetivem:

1. outorga de concessão de serviços públicos;
2. outorga de direito real de concessão de uso;
3. alienação de bens móveis;
4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
5. aprovação de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município; 6. Contrair empréstimo;
7. aprovação ou alteração de Código e Estatutos;
8. veto do Executivo, total ou parcial;
9. emenda da Lei Orgânica Municipal;
10. projetos de lei, resoluções e decretos legislativos. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

§ 5° - enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultada ao Vereador retardatário exprimir seu voto.

§ 6° Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7° As dúvidas, quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a decisão de nova matéria;

§ 8° O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos;

1. eleição da Mesa;
2. cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

Art. 176. Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário, devendo necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo plenário.

Art. 177. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

§ 1° Terão preferência para votação as emendas e so substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2° Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

SEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO

Art. 178. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação. § 1°- O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo presidente, desde que tenha amparo regimental.
§ 2° Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
§ 3° Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
§ 4° Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SEÇÃO V
DA DECLARAÇÃO DO VOTO

Art. 179. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 180. A declaração de voto a qualquer matéria dar-se-á de uma só vez, depois de concluída a discussão.
§ 1° Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.
§ 2° Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 181. Ultimada a fase de segunda discussão ou da discussão única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais

e Redação Final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1° Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

a) da Lei Orçamentária Anual;

b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimento;

c) de Resolução ou que modifiquem o Regimento Interno.

§ 2° Os projetos citados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para elaboração de redação final.

§ 3°Os projetos mencionados na alíneas “c” do § 1°, serão enviados à Mesa, para elaboração da redação final.

Art. 182. A redação final será discutida e votada na sessão imediata.

§ 1° Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º Apresentada qualquer emenda, voltará, a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

Art. 183. Quando após aprovação da redação final para e até a expedição do autógrafo, verificar-se a inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

TITULO VII
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
CAPITULO I
DOS CODIGOS

Art. 184. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado, e que esgote completamente a matéria tratada.

Art. 185. Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto sem sistematização.

Art. 186. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 187. Os projetos de códigos, consolidação e estatuto, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

§ 1º Durante o prazo de 5 (cinco) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 3º A Comissão terá 10 (dez) dias para emitir parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará a matéria para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 188. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capitulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará a matéria à Comissão para incorporar as emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 189. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 1º de outubro de cada ano, devendo ser votado até o dia 31 de dezembro do mesmo ano. (**Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária será submetido ao exame da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, que sobre ele emitirá parecer.

§ 2º Somente à Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º O pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento, Obras Públicas e Patrimônio Municipal sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer a votação, em Plenário, da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.
§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara dos vereadores para propor modificação ao projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 190. A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças, ObraS Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, excluindo aquelas de que decorra infringência a dispositivos ilegais e constitucionais.
§ 1° Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão sendo vedada a apresentação de emendas, em plenário, havendo emendas, será incluído na primeira sessão seguinte.
§ 2° O pronunciamento final será da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas e Patrimônio Municipal, sobre as emendas.

Art. 191. As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Pequeno Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos, contados do final da leitura da ata.
Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas até o final da sessão legislativa.

Art. 192. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento desta, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

Art. 193. Na primeira e na segunda discussão, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 194. Terão como preferência na discussão o relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e os autores das emendas.

Art. 195. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 196. O Orçamento Plurianual de Investimentos que abrangerá o período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 197. Por meio de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Art. 198. Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento-programa.

Art. 199. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 200. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 201. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1° As contas serão enviadas diretamente pelo Prefeito ao Tribunal de Contas, até o dia 15 de abril do exercício seguinte.

§ 2° Não sendo as contas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado à Câmara dos Vereadores para os fins de direito, devendo o Tribunal de Contas, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3° Verificada a hipótese de que trata o § 2° deste artigo, o Tribunal de Contas ou a Câmara poderá requerer ao Ministério Público a instauração de ação penal contra o Prefeito por crime de responsabilidade.

Art. 202. A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do exercício seguinte.

Art. 203. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 204. O julgamento das contas municipais dar-se-á imediatamente após o recebimento do parecer prévio emitido pelo órgão de contas competente ou, estando a Câmara em recesso, logo que se iniciar a retomada dos trabalhos ordinários. (**Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

I- ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias corridos sem que a Mesa Diretora tenha dado início ao julgamento das contas, os membros das representações majoritárias, dos blocos parlamentares ou os líderes, poderão oficiar à Mesa requerendo a mediata inclusão do processo na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de requerimento escrito. **(Incluído dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

II- recebida a comunicação prevista no inciso anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir obrigatoriamente o processo de julgamento das contas na Ordem do Dia, ficando suspensa a tramitação de todas as demais matérias legislativas até que se conclua o julgamento, produzindo efeito automático e vinculante, não podendo a Mesa Diretora recusar, retardar ou alterar a ordem de julgamento. **(Incluído dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

§ 1° - Decorrido o prazo deste artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas. (**Revogado pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

Art. 205. Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios a Mesa, independentemente da leitura destes em Plenário,

mandará distribuir cópias aos Vereadores e enviará os processos à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§ 1°A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2° Se a Comissão não emitir os pareceres no prazo indicado, a presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3° Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência destes, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4°As sessões em que se discutem as contas terão o Pequeno Expediente reuzido a 15 (quinze) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

§ 5° O parecer do Tribunal de Contas só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 206. A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para clarear partes obscuras.

Art. 207. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no

período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 208. A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que as contas possam a ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 190, parágrafo único, deste Regimento.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 209. As interpretações do Regimento feitas pela Mesa Diretora da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedente, por iniciativa de qualquer Vereador, representação partidária, oposição, governo, bancada, bloco ou federação. (**Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

§ 1° Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2° Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, bem como, dos precedentes regimentais publicando-os em separado.

Art. 210. Os casos não previstos neste Regimento serão sanados soberanamente, pelo Plenário da Casa, após serem submetidos pela Mesa Diretora, podendo ser provocado por iniciativa de qualquer Vereador, representação partidária, oposição, governo, bancada, bloco ou federação, consoante os usos e práticas parlamentares, bem como, o que está previsto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 58, parágrafo único. (**Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

CAPÍTULO II
DA ORDEM

Art. 211. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1° As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2° Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3° Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

Art. 212. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra, pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 213. Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1° A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 2°Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX
DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 214. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito para fins de sanção.

§ 1° O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2° Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara as razões do veto. Se a sanção for negada,

quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.
§ 3° Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4° Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este a convocará para apreciá-lo, considerando-se aprovado o Projeto que dentro de 45 (quarenta e cinco) dias em votação pública, obtiver, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 5° Esgotado o prazo sem deliberação estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.
§ 6° Rejeitado o veto, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.
§ 7° Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos § 3° e § 6° deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.
§ 8º - Não havendo manifestação do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 215. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação em sessão extraordinária; a discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovado pelo plenário.
§ 1° Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.
§ 2° Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, nos termos do art. 173, §1°, VI. (**Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**

Art. 216. Os Decretos Legislativos e as Leis, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Na promulgação de Leis e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias.
I– leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Leis (veto total rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS

SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI

Nº ..... DE ..... DE..... DE .....
Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI
Nº ..... DE ..... DE..... DE .....

II – decretos Legislativos;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO O SEGUINTES DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 217 . Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na prefeitura municipal, quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 218. A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita por meio de Lei, para vigorar na legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica. (**Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno)**
§ 1°A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara.
§ 2° Consideram-se mantidos os subsídios e as verbas de representação vigentes, se outros não forem fixados pela Câmara.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA

Art. 219. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1° A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I–para ausentar-se do município por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

a)- por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) – a serviço ou em missão de representação do município.

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

a) – por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) – para tratar de interesses particulares.

§ 2°O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito à percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do município.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES

Art. 220. Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 221. São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4° do Decreto-lei Federal n° 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 222. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereadores, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como, intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição conferida ao Presidente da Câmara, conforme Legislação Federal em vigor.

Art. 223. Os secretários municipais, ou ocupantes de funções equivalentes, serão obrigados a comparecer perante a Câmara, ou qualquer de suas comissões, quando estas, por deliberação da maioria absoluta, os convocarem para prestar, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1° As autoridades a que se refere este artigo, a seu pedido, poderão comparecer perante as comissões ou o Plenário da Câmara e discutir projetos relacionados com a secretaria, sob sua direção.

§ 2° No caso de não comparecimento, sem justificação, as autoridades mencionadas neste artigo, bem como na hipótese da inexistência de secretários municipais, poderá a Câmara convocar o Prefeito, caso em que falta de comparecimento, sem justificação importa em infração político-administrativa.

TÍTULO XI
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 224.O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Mesa, e será feito normalmente, pela segurança da Câmara sob a direção do Presidente, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

Art. 225.Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Presidência;

VII – não interpele os Vereadores;

§ 1° Pela inobservância desses deveres, poderão assistentes serem obrigados pela presidência a retirar-se imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2° O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3° Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

§ 4° No inquérito serão observadas as leis processuais e regulamentos policiais em vigor, no que lhes for aplicáveis.

§ 5° Nesse processo servirá de escrivão um funcionário da secretaria designado pelo Presidente.

§ 6°Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado com o indiciado à autoridade judicial competente.

Art. 226. Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá o fato, e em sessão secreta especialmente convocada, o relatará à Câmara.

Art. 227. No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estando em serviço.

TÍTULO XII'
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228. Ao Vereador é facultado a apresentação de projetos de decreto legislativo concedendo o título de cidadania, não podendo, entretanto, fazê-lo por mais de duas

vezes em cada sessão legislativa. **(Redação dada pela Resolução nº 003/2026, que altera, inclui e cria dispositivos do Regimento Interno).**

Parágrafo único. Os títulos de cidadania que já foram concedidos há mais de uma legislatura tornar-se-ão automaticamente prescritos, nos casos em que os homenageados não comparecerem para recebê-los, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta resolução.

Art. 229. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, na sala das sessões, as bandeiras: do Município, do Estado e do País.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 230. Por ocasião da abertura do período legislativo ordinário, o Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara.
Parágrafo único. Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato, apresentará a mensagem por intermédio de seu representante sendo, então, lida pelo emissário.

Art. 231. Sessão Legislativa é o espaço de tempo em que durante o ano, se reúne normalmente o Poder Legislativo.

Art. 232. Legislatura é o período legal de quatro anos ao fim do qual se renova a representação da Câmara.
Art. 233. Período Legislativo Extraordinário é o que decorre fora da época do ordinário, mediante convocação nos termos deste Regimento.

Art. 234. Denomina-se interstício o tempo entre dois atos consecutivos referentes à mesma proposição.
Parágrafo único. O requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta.

Art. 235. A ata do último dia da Sessão Legislativa será redigida e submetida à

aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

Art. 236. Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 237. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 238. Este novo Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 239. Revogam-se a Resolução 0001/89 e as disposições em contrário. Amarante do

Maranhão - MA, 05 de outubro de 2026

REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA

RESOLUÇÃO 001/2016
RESOLUÇÃO 001/2017
RESOLUÇÃO 003/2021
RESOLUÇÃO 003/2024
RESOLUÇÃO 001/2025
RESOLUÇÃO 003/2026

MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Presidente: **José Dias Carvalho**
1º Vice-Presidente: **Salma de Sousa Santos**
2º Vice-Presidente: **Nadson Ferraz da Mota**
1º Secretário: **Eva Gomes Viana**
2º Secretário: **Antonio Soares Silva**

DEMAIS VEREADORES:

Aersyane Marinho de Abreu
Antonio Aurelio De Azevedo Neto
Elon Marinho Gomes
João Batista Franco Limo
Sebastiao Félix Da Cunha
Tapodjayra Rodrigues Santos Guajajara
Wilson Vieira Santana
Braulio da Silva Batalha

COLABORADORES:

FUNCIONÁRIOS:

Tânia Maria Chaves Lima
Fabíula Martins Silva
Kwyglatan Gonçalves Santos
Vanderlene Fonseca Pereira
Gisele Ribeiro de Carvalho
Dulsicléia Machado Holanda
Ana Lúcia Duarte Miranda
Danielli Marinho Zuil
Maico Lima Maia
Bento Alves Lima

IN MEMÓRIAN:

Leão de Sena Batalha Filho